



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220285
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00505001/22

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV-JOIAQUIM GOME DO AMARAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.624.213/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 740.379.782-53, residente na Rua Joaquim Gomes do Amaral, e de outro lado a firma THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.581.445/0001-04, estabelecida à R DIOGO MOIA, N 346, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) THIAGO ANDREI BARBOSA DA SILVA, residente na Rua Vinte e Nove, nº 221, maracangalha, Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 951.894.912-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2022-SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SEMSA/REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033628	ESPONJA LÃ DE AÇO	PACOTE	500,00	3,790	1.895,00
033637	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	500,00	12,640	6.320,00
034893	BALDE PLASTICO 15 LITROS	UNIDADE	200,00	12,810	2.562,00
036238	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	500,00	17,770	8.885,00
040519	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	200,00	28,550	5.710,00
041230	ALCOOL 70%	FRASCO	1.000,00	5,200	5.200,00
042090	AGUA SANITARIA 1L	UNIDADE	2.500,00	3,870	9.675,00
042907	PÁ P/ LIXO PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1.500,00	13,900	20.850,00
066717	ESCOVA DE LAVAR MULTIUSO	UNIDADE	200,00	6,320	1.264,00
066849	PANO DE CHÃO ALVEJADO P/ LIMPEZA 45X70	UNIDADE	2.150,00	6,000	12.900,00
067454	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	2.450,00	2,530	6.198,50
067458	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	1.200,00	4,060	4.872,00
067833	SODA CÁUSTICA 300ML	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
068388	ESPONJA DUPLA FACE UNID	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
080146	FOSFORO ARGOS PCT C/10 UNID 40 PALITOS CADA	PACOTE	300,00	3,830	1.149,00
080174	DESODORIZADOR DE AR BOM AR AERO CHEIRO DE TALCO 360M	UNIDADE	1.200,00	14,390	17.268,00
080435	CREME DENTAL 90G.	UNIDADE	1.200,00	6,900	8.280,00
081446	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	1.200,00	5,290	6.348,00
081447	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	200,00	5,590	1.118,00
093398	SABONETE BARRA 90G	UNIDADE	200,00	2,650	530,00
094232	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	1.500,00	3,030	4.545,00
107717	ISQUEIRO	UNIDADE	200,00	4,740	948,00
107723	SACO DE RÁPIA 50KG	UNIDADE	1.000,00	4,220	4.220,00
108005	TOUCA/GORRO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID-TNT,USO HOSPI TALAR	PACOTE	500,00	21,330	10.665,00
108862	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO EM PLÁSTICO C/ CABO	UNIDADE	200,00	11,300	2.260,00
129515	DESINFETANTE 1 LITRO	UNIDADE	2.350,00	5,290	12.431,50
129523	GUARDANAPO DE PAPEL.	PACOTE	1.000,00	3,880	3.880,00
129547	SACO PARA LIXO 15LITS	PACOTE	2.550,00	6,360	16.218,00
129548	SACO PARA LIXO 30LITS	PACOTE	2.550,00	5,550	14.152,50
129549	SACO PARA LIXO 50LITS	PACOTE	2.550,00	9,480	24.174,00
129550	SACO PARA LIXO 100LITS	PACOTE	2.550,00	17,210	43.885,50
129574	RODO DE 50 CM	UNIDADE	500,00	16,110	8.055,00
134932	ALCOOL 70% EM GEL para higienização das mãos-Frasco de 500ml	FRASCO	1.000,00	11,960	11.960,00
135197	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNIDADE	200,00	10,890	2.178,00
146650	MULTI-INSETICIDA, 300ML (EFICIENTE P/MATAR MOSQUITO DA DENGUE E ZICA VÍRUS)	UNIDADE	700,00	12,940	9.058,00
146651	AVENTAL DE COZINHA (MATERIAL PLÁSTICO)	UNIDADE	200,00	17,800	3.560,00
146652	BACIA DE PLÁSTICO DE 13,50 LITROS	UNIDADE	200,00	29,880	5.976,00
146653	CERA LIQUIDA VERMELHA P/PISO, 750ML	UNIDADE	500,00	8,330	4.165,00
146654	CESTO DE PLÁSTICO (MATERIAL: POLIPROPILENO, MEDIDAS: 476MM X 445MM X 645MM)	UNIDADE	200,00	67,070	13.414,00
146655	COPO DESCARTAVEL 180ML, PCT C/100UND	PACOTE	5.000,00	5,900	29.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



146656	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM PLÁSTICA C/400ML	UNIDADE	100,00	17,870	1.787,00
146657	DESINFETANTE BACTERICIDA	UNIDADE	2.000,00	8,800	17.600,00
146658	ESCOVA DENTAL ADULTO (CERDAS MÉDIAS)	UNIDADE	500,00	3,240	1.620,00
146659	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CERDAS MACIAS)	UNIDADE	500,00	2,430	1.215,00
146660	ESPETO P/CHURRASCO DE MADEIRA, CONTENDO 100 UNIDADES, 3.0/180MM	UNIDADE	100,00	6,750	675,00
146661	FLANELA COMUM EM ALGODÃO 30X40CM	UNIDADE	500,00	3,150	1.575,00
146662	LIMPA VIDRO (LIQUIDO, INCOLOR/AZUL), 500ML	FRASCO	300,00	14,000	4.200,00
146663	LIMPADOR DE VASO SANITÁRIO C/FRAGAÃNCIA, 500ML	FRASCO	300,00	6,170	1.851,00
146664	LIXEIRA BASCULANTE DE 30 LITROS	UNIDADE	200,00	80,000	16.000,00
146665	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS	UNIDADE	200,00	47,000	9.400,00
146666	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA(PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA), (M)	PAR	1.000,00	9,050	9.050,00
146667	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA(PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA). (G)	PAR	1.000,00	7,440	7.440,00
146668	PALITO DE DENTE, CX. C/100 UNIDADES	CAIXA	500,00	3,900	1.950,00
146669	PANO DE PRATO (ALGODÃO CRU, 60CMX40CM, CORES DIVERSAS - ESTAMPADO)	UNIDADE	2.150,00	7,240	15.566,00
146670	PAPEL HIGIÊNICO (30MX10CM), PICOTADO	PACOTE	2.000,00	6,360	12.720,00
146672	PAPEL TOALHA (POLHA DUPLA, PONTO A PONTO, PICOTADA E AREADA). PCT.C/02 ROLOS	PACOTE	2.150,00	8,060	17.329,00
146675	PEDRA DE AMOLAR FACA (DUPLA FACE E RETÂNGULAR)	UNIDADE	200,00	17,460	3.492,00
146679	PENTE DE LÁSTICO	UNIDADE	100,00	3,030	303,00
146680	PLÁSTICO FILME (PVC, ESTIMAVEL, TRANSPARENTE P/EMBALAGEM)	UNIDADE	200,00	7,940	1.588,00
146681	SUPORTE P/PAPEL HIGIÊNICO DE PLÁSTICO P/PAREDE	UNIDADE	1.150,00	26,000	29.900,00
146682	SABÃO EM BARRA MARMORIZADO, AZUL, EMBALAGEM DE 1KG	PACOTE	2.000,00	8,490	16.980,00
146683	SABÃO EM PÓ P/ LAVAR ROUPA, PERFUMADO, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1KG	PACOTE	2.000,00	6,630	13.260,00
146690	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UNIDADE	100,00	16,490	1.649,00
146691	TOALHA DE PANO (70CMX13CM, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS)	UNIDADE	200,00	54,000	10.800,00
146692	TOALHA DE ROSTO (P) 45CMX25CM, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	200,00	16,020	3.204,00
146695	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, BICOLOR C/CABO DE 30CM	UNIDADE	500,00	21,160	10.580,00
146696	VASSOURA ANCINHO C/ARAME DE 22 DENTES, REGULÁVEL C/C	UNIDADE	500,00	42,440	21.220,00
146702	CERA LIQUIDA INCOLOR P/TODOS OS TIPOS DE PISO, EMBALAGEM C/750ML	FRASCO	500,00	12,110	6.055,00
146703	CESTO P/LIXO C/TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE P/40 LITROS	UNIDADE	200,00	41,500	8.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 597.429,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 597.429,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2022-SEMSA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2022-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 15 de Junho de 2023, com



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2022-SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Fica designado o Senhor **GEDISON DA SILVA BATISTA**, portador do RG nº 5441536- SSP/PA e do CPF Nº 969.817.922-49, como fiscal do seguinte contrato.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1302.103010003.2.077 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3022, no valor de R\$ 119.485,80, Exercício 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atividade 1302.103010003.2.081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.742,90, Exercício 2022
Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 179.228,70, Exercício 2022
Atividade 1302.103050003.2.092 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.742,90, Exercício 2022
Atividade 1302.101220003.2.072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.742,90, Exercício 2022
Atividade 1302.101220003.2.073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.742,90, Exercício 2022
Atividade 1302.103010003.2.079 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.742,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2022-SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 15 de Junho de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ADAIAS RAMOS
BATISTA
NETO:74037978253

Assinado de forma digital
por ADAIAS RAMOS
BATISTA
NETO:74037978253



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI
CNPJ 26.581.445/0001-04
CONTRATADO(A)